ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Edital 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	TATIANE MOREIRA DA SILVA	04/11/2026 11:12 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25388.000842/2026-32

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO

386/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

254450 - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (ENSP)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de Revisão (Inglês) e Tradução/Versão (Inglês e Espanhol) de textos científicos e textos não científicos, a fim de atender a uma demanda dos Cadernos de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 155.332,31 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2026** às **9h** **(horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO. 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS. 4

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.. 5

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 8

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9

8. DA FASE DE JULGAMENTO.. 11

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 13

10. DO TERMO DE CONTRATO.. 14

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 15

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 15

13. DOS RECURSOS. 15

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 16

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 18

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 18

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2026

(Processo Administrativo n° 25388.000842/2026-32)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, por meio do Serviço de Compras, sediado à Rua Leopoldo Bulhões nº 1.480, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços contínuos de Revisão (Inglês) e Tradução/Versão (Inglês e Espanhol) de textos científicos e textos não científicos, a fim de atender a uma demanda dos Cadernos de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço. e

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação

dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de:*

a) R$ 0,01 para itens cujo valor estimado unitário seja de até R$10,00.

b) R$ 0,05 para itens cujo valor estimado unitário seja entre R$ 10,01 e R$ 50,00.

c) R$ 0,10 para itens cujo valor estimado unitário seja entre R$ 50,01 e R$ 250,00.

d) R$ 0,20 para itens cujo valor estimado unitário seja entre R$ 250,00 e R$ 500,00

e) R$ 0,50 para itens cujo valor estimado seja acima de R$ 501,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail (licitacao.ensp@fiocruz.br).

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> 9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> 9.9.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (CINCO) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sipsei.fiocruz.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=FIOCRUZ&sigla_sistema=SEI

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: **licitacao.ensp@fiocruz.br.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro , nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **licitacao.ensp@fiocruz.br.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência 40-2026 e seus anexos;

16.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Relatório de Fiscalização Técnica

16.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II - Minuta de Contrato 8-2026;

16.11.3 Anexo III - Portaria 53-2021 - COGEAD - Cadastro no SEI;

16.11.4 Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.5 Anexo V - Portaria 1-2026 DIR EXEC - Infrações e Sanções.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:12:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 40-2026 e seus anexos.pdf (958.03 KB)
- Anexo II - Minuta de Contrato 9-2026.pdf (135.6 KB)
- Anexo III - Portaria 53-2021 - COGEAD - Cadastro no SEI.pdf (145.93 KB)
- Anexo IV - Instrumento de Medicao de Resultados.pdf (242.64 KB)
- Anexo V - Portaria 1-2026 DIR EXEC - Infracoes e Sancoes.pdf (991.13 KB)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 40/2026

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA 40/2026

Senhores Licitantes, solicitamos que observem as alterações efetuadas pela área requisitante no Termo de Referência 40/2026, Anexo I do Edital 329-2026, a seguir:

SUBITEM 9.36.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA 40/2026, ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ: "9.36.4. Além disso, o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios: I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva; II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024); III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin."

LEIA-SE: "9.36.4. Além disso, o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios: I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva; II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024); III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou PubMed Central."

SUBITEM 9.37.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA 40/2026, ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ: "9.37.4. Além disso, o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios: I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva; II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024); III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin."

LEIA-SE: “9.37.4. Além disso, o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios: I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva; II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024); III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou PubMed Central.”

SUBITEM 9.38. DO TERMO DE REFERÊNCIA 40/2026, ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ: “9.38. Para aferição da documentação exigida nos itens 9.36 e 9.37 (Qualificação Técnico-Profissional), serão verificados o atendimento aos seguintes critérios: I – Atestado(s) de Capacidade Técnica e Portfólio(s) a) Verificar se o(s) atestado(s) de capacidade técnica foi(ram) emitido(s) em papel timbrado da instituição ou empresa emitente/contratante; b) Verificar se o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) estão correlacionados, de modo que os serviços descritos no(s) atestado(s) correspondam, total ou parcialmente, aos trabalhos apresentados no(s) portfólio(s); c) Verificar se os serviços descritos no(s) atestado(s) e demonstrados no(s) portfólio(s) são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa está concorrendo; d) Verificar se o portfólio contém textos revisados e/ou traduzidos/vertidos na área de Saúde Coletiva, publicados em revistas científicas de circulação internacional; e) Verificar se as revistas apresentadas estão classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente, por meio de consulta ao Sistema Sucupira (https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta /veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf); f) Verificar se as revistas apresentadas estão indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin.”

LEIA-SE: “9.38. Para aferição da documentação exigida nos itens 9.36 e 9.37 (Qualificação Técnico-Profissional), serão verificados o atendimento aos seguintes critérios: I – Atestado(s) de Capacidade Técnica e Portfólio(s) a) Verificar se o(s) atestado(s) de capacidade técnica foi(ram) emitido(s) em papel timbrado da instituição ou empresa emitente/contratante; b) Verificar se o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) estão correlacionados, de modo que os serviços descritos no(s) atestado(s) correspondam, total ou parcialmente, aos

trabalhos apresentados no(s) portfólio(s); c) Verificar se os serviços descritos no(s) atestado(s) e demonstrados no(s) portfólio(s) são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa está concorrendo; d) Verificar se o portfólio contém textos revisados e/ou traduzidos/vertidos na área de Saúde Coletiva, publicados em revistas científicas de circulação internacional; e) Verificar se as revistas apresentadas estão classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente, por meio de consulta ao Sistema Sucupira (https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta /veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf); f) Verificar se as revistas apresentadas estão indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou PubMed Central."

Anexo I

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	LUCIANA GONZAGA SANTOS DA CRUZ	08/10/2026 15:18 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25388.000842/2026-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 25388000842/2026-04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**Contratação de serviços contínuos de Revisão (Inglês) e Tradução/Versão (Inglês e Espanhol)** de textos científicos(*) e textos não científicos(**) a fim de atender a uma demanda dos Cadernos de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/Fiocruz), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(*) textos científicos, entenda-se: manuscritos, pareceres, cartas relacionadas às decisões editoriais etc.; (**) textos não científicos, entenda-se: contratos, cartas, ofícios, convites, informes internos e externos, relatórios, textos de folhetos, apresentações institucionais (slides e power points); textos para páginas de CSP na Internet (website e mídias sociais), etc

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO CONSIDERADO	TOTAL
1	12645	Revisão de textos (língua inglesa)	2000	Lauda	R$ 28,9909	R$ 57.981,8182
2	12637	Tradução/Versão de textos - língua espanhola (português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol)	350	Unidade (contada por Lauda)	R$ 47,6800	R$ 16.688,0000
		Tradução/Versão de				

3	12637	textos - língua inglesa (português/inglês, inglês /português e/ou espanhol /inglês)	1500	Unidade (contada por Lauda)	R$ 53,7750	R$ 80.662,5000
					TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 155.332,3182**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG /CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não é possível identificar critérios de sustentabilidade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo o objeto a ser contratado encontra-se alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS), em conformidade com a Portaria nº 646 da Presidência da Fiocruz, emitida em 30 de novembro de 2024, em atendimento às diretrizes institucionais vigentes.

4.2. Observância à Lei de Acesso à Informação: Nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, o referido documento é classificado como Público tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

4.3. Informamos ainda que o objeto não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Considera-se desejável para a adequada execução dos serviços contratados que a CONTRATADA possua estrutura minimamente satisfatória para a realização de atividades de revisão e tradução/versão propostas nesse documento, no ETP e conforme segue:

i. **Revisão de textos (inglês):** Esse serviço compreende a revisão linguística de textos no idioma inglês devendo apresentar alta qualidade, coerência e coesão, a fim de proporcionar uma compreensão plena, sem alterar o(s) texto(s).

ii. **Tradução/versão de textos (inglês e espanhol):** Esse serviço compreende a tradução/versão de texto nos idiomas inglês (português/inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês) e espanhol (português /espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol); devendo apresentar alta qualidade, coerência e coesão, a fim de proporcionar uma compreensão plena, sem alterar o(s) texto(s).

5.1.4. Os serviços de revisão e tradução/versão deverão ser feitos continuadamente, à medida que os artigos forem sendo recebidos e aprovados pela secretaria editorial da revista Cadernos de Saúde Pública, **não havendo quantidade fixa predeterminada e nem datas de envio prefixadas.**

5.1.5. Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, um total de:

a) Revisão:

Item 01: serviços de revisão de textos (inglês) - 2.000 laudas/ano

b) Tradução/Versão:

Item 02: serviços de tradução/versão de textos - língua inglesa (português/inglês, inglês /português e/ou espanhol/inglês) - 1.500 laudas/ano

Item 03: serviços de tradução/versão de textos - língua espanhola (português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol) - 350 laudas/ano

5.1.6 De acordo com o SINTRA - Sindicado Nacional dos Tradutores, "uma lauda é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de 2.100 caracteres com espaços". Fonte: https://sintra.org.br/valores, acessado em 28 de outubro de 2025.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com as disposições estabelecidas neste documento.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

a) O envio e recebimento dos textos serão efetuados por meio eletrônico (e-mail), sempre com a confirmação do recebimento dos mesmos;

b) Os textos serão encaminhados, por ambas as partes, nos formatos DOC/DOCx (Microsoft Word), RTF (Rich Text Format) ou ODT (Open Document Text), podendo ainda contemplar legendas e figuras (tabelas, gráficos, quadros etc.);

c) A CONTRATADA deverá entregar o trabalho executado em meio eletrônico, no mesmo formato em que foi fornecido pela CONTRATANTE e com formatação, layout e diagramação preservadas; ou em formatos de texto editável, "DOC", "DOCx", 'RTF" ou 'ODT"; conforme orientação da CONTRATANTE;

d) Os revisores e tradutores deverão estar aptos a trabalhar com os textos, quando solicitados, de acordo com a nova ortografia da língua portuguesa que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, cuja obrigatoriedade iniciou-se em 1º de janeiro de 2016, conforme publicado nos Decretos nº 6.583, 6.584, 6.585 e 6.586 (leia-se abaixo):

Decreto Nº 6.583 — Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Esse decreto estipulou o período de transição entre as ortografias, tendo como anexos o próprio acordo e sua nota explicativa. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1o de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida." (NR)

Decreto Nº 6.584 — *Promulga o Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Praia, em 17 de julho de 1998.* O protocolo, também publicado em anexo ao decreto, eliminou os prazos estipulados pela versão original, uma vez que eles tinham mostrado-se impraticáveis.

Decreto Nº 6.585 — *Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em São Tomé, em 25 de julho de 2004.* Esse segundo protocolo estipulou que bastariam três países ratificarem o acordo para que ele entre em vigor; a versão original exigia que todos os países da CPLP o ratificassem. Além disso, o segundo protocolo modificativo admitiu o Timor Leste como potencial signatário.

Decreto Nº 6.586 — *Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.* Determinou que certas instituições tomem as medidas necessárias para a elaboração do vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa; e que os livros escolares da rede pública de ensino sigam o acordo a partir de 2010.

e) Os temas dos textos científicos estão relacionados à área da Saúde Coletiva e disciplinas afins, tais como medicina, epidemiologia, planejamento e gestão, ciências sociais em saúde, nutrição, saúde ambiental, dentre outras;

f) Revisão e correção ortográfica e gramatical dos idiomas português, inglês americano e espanhol da Espanha (texto principal, legendas de tabelas e ilustrações, e textos internos de ilustrações), de acordo com a norma culta;

g) As correções realizadas pelo(s) profissional(is) responsável(eis) pela revisão e/ou tradução/versão, que deverá ter fluência nos idiomas português, inglês e espanhol comprovada por formação e experiência profissional específica, devem ser acompanhadas e supervisionadas para que não acarretem a alteração do sentido pretendido pelos autores dos manuscritos nem impliquem incorreções técnicas inadvertidamente;

h) Revisão e/ou tradução/versão técnica em língua portuguesa, em língua inglesa e em língua espanhola, de textos (incluindo quadros e tabelas) e de ilustrações (gráficos, fotografias), deve ser feita de acordo com a terminologia, e conceituação científicas pertinentes e consagradas em literatura específica. Estão incluídos, entre outros, a padronização da apresentação de unidades de medidas conforme o Sistema Internacional de Unidades; a correção do mau emprego de terminologia científica; a correção de impropriedades conceituais, consultando diretamente a secretaria da revista, sempre que necessário.

i) Siglas devem ser vertidas/traduzidas pelas equivalentes e adequadas no idioma da versão/tradução;

j) Serviços de revisão e/ou tradução/versão realizados por meio de softwares, inclusive ferramentas de Inteligência Artificial (IA), serão imediatamente recusados.

k) Devido ao caráter científico/acadêmico, os artigos encaminhados para revisão e/ou tradução/versão **não** podem sofrer mudanças profundas em sua forma, como normalmente ocorre em textos jornalísticos. Assim, o estilo de redação do autor deve ser preservado, ficando à cargo da empresa vencedora, correção de erros e melhoria da compreensão do texto, **sempre preservando o estilo do autor**;

l) Em caso de dúvida por parte do(s) revisor(es) e/ou tradutor(es) em relação a informação que o autor desejar transmitir, as dúvidas e/ou sugestões deverão ser marcadas no(s) texto(s), destacando o(s) trecho(s) a ser(em) alterado(s);

m) A Coordenação Editorial dos Cadernos de Saúde Pública tem como compromisso garantir a continuidade do projeto da revista científica da ENSP **sem perda de qualidade**. Para isso, a empresa CONTRATADA deverá indicar um profissional como responsável pelo trabalho, fornecendo todas as informações, quando solicitadas pela CONTRATANTE (CSP).

n) Caso o serviço de revisão e/ou tradução/versão seja interrompido, a pedido do CSP/ENSP/FIOCRUZ, serão feitas formalmente as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de revisão e/ou tradução/versão.

Prazos de Entregas dos Serviços

5.4. Os prazos de entrega dos serviços, referentes a cada item, serão definidos de acordo com o grau de prioridade determinado por CSP, e **serão contados em dias úteis, na data seguinte ao envio** conforme especificado a seguir:

Textos	**Prazo de Devolução do(s) texto(s) revisado(s) e/ou traduzido(s)/vertido(s)**	

	Prazo Normal	Com urgência
Textos não científicos	01 dia útil, a contar da data seguinte ao envio	Menos de 01 dia útil, a contar da data seguinte ao envio
Textos científicos: blocos de, até 120 laudas	05 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	02 dias úteis a contar da data seguinte ao envio
Textos científicos: blocos de textos, acima de 120 laudas	07 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	03 dias úteis a contar da data seguinte ao envio
Textos devolvidos à CONTRATADA para correção	02 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	-

5.4.1. Solicitamos que a(s) empresa(s) confirme(m) o recebimento do material. Entretanto, independentemente dessa confirmação, o prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio dos textos, conforme indicado acima.

5.5. O prazo para a entrega do(s) serviço(s) começará a ser contado a partir do primeiro dia útil após a data de entrega por meio eletrônico, à CONTRATADA, do material a ser revisado e/ou traduzido/vertido.

5.6. Os textos encaminhados à CONTRATADA poderão ser devolvidos à CONTRATANTE à medida que forem sendo revisados e/ou traduzidos/vertidos, não sendo necessário aguardar a finalização integral do bloco para o envio conjunto dos textos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características conforme estabelecidos no Item 1.1 deste termo de referência.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange ainda, as rotinas de execução dos serviços e prazos de entrega descritos no item 5 (e respectivos subitens) deste Termo de Referência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

> 6.17.1. Formalizar apostilamentos, termos aditivos e acompanhar empenhos, pagamentos, garantias e glosas. Também é sua responsabilidade verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.18**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Relatorio de Fiscalização Técnica, conforme previsto no anexo deste TR;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de faturamento e/ou pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1- Os prazos de entrega dos serviços **referentes a cada item, serão definidos de acordo com o grau de prioridade** determinado por CSP, e **serão contados em dias úteis, na data seguinte ao envio** conforme especificado a seguir:

Textos	**Prazo de Devolução do(s) texto(s) revisado(s) e/ou traduzido(s)/verti**	

	Prazo Normal	Com urgência
Textos não científicos	01 dia útil, a contar da data seguinte ao envio	Menos de 01 dia útil, a contar data seguinte ao envio
Textos científicos: blocos de, até 120 laudas	05 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	02 dias úteis a contar da dat seg ao envio
Textos científicos: blocos de textos, acima de 120 laudas	07 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	03 dias úteis a contar da data seguinte ao envio
Textos devolvidos à CONTRATADA para correção	02 dias úteis a contar da data seguinte ao envio	-

7.4.1.1. Solicitamos que a(s) empresa(s) confirme(m) o recebimento do material. Entretanto, independentemente dessa confirmação, o prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio dos textos, conforme indicado acima.

7.5. O prazo para a entrega do(s) serviço(s) começará a ser contado a partir do primeiro dia útil após a data de entrega por meio eletrônico, à CONTRATADA, do material a ser revisado e/ou traduzido/vertido;

7.5.1. Os textos encaminhados à CONTRATADA poderão ser **devolvidos à CONTRATANTE à medida que forem sendo revisados e/ou traduzidos/vertidos**, não sendo necessário aguardar a finalização integral do bloco para o envio conjunto dos textos.

7.5.2- Após a execução dos serviços e a entrega dos respectivos materiais, a CONTRATANTE deverá selecionar uma amostra aleatória correspondente a 20% do total de artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos, com o objetivo de verificar e validar a qualidade da execução e da apresentação dos trabalhos.

7.5.3- Considerando a necessidade de aferição da qualidade dos serviços prestados e o fechamento mensal para emissão da nota fiscal, que normalmente ocorre entre os dias **1º e 4** de cada mês, o(a) **responsável técnico(a)** realizará a avaliação de uma amostra dos artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos no período compreendido entre os dias **1º e 20** do mês vigente. Os artigos recebidos entre os dias **21 e 30 (ou 31)** de cada mês serão avaliados pelo **fiscal técnico** no mês subsequente, observando-se o mesmo procedimento nos períodos posteriores.

7.5.4. - Para fins de **faturamento**, os artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos entre os dias **1º e 20** de cada mês serão incluídos no fechamento mensal do respectivo período. Os artigos recebidos entre os dias **21 e 30 (ou 31)** serão incluídos no fechamento do mês seguinte, mantendo-se essa sistemática nos meses subsequentes.

7.5.4.1- O **fiscal técnico** deverá preencher, **mensalmente**, o **Anexo – Relatório de Fiscalização Técnica**, que deverá ser anexado ao processo de pagamento, juntamente com a respectiva **nota fiscal**. O referido documento será considerado um **Atesto Preliminar**, tendo em vista que o(a) **responsável técnico(a)** não dispõe da expertise necessária para a avaliação conclusiva dos serviços. O Atesto Preliminar tem por objetivo evitar atrasos no processamento e pagamento ao fornecedor, sem prejuízo da posterior emissão do **Atesto Final**.

7.5.4.2. - O **Atesto Final** será emitido à medida que o(s) **autor(es)** dos artigos revisados e/ou traduzidos /vertidos apresentarem seus respectivos apontamentos e considerações, caso houver. Considerando que o fluxo editorial da revista **Cadernos de Saúde Pública (CSP)** é abrangente e segue uma rotina diferenciada, o retorno das avaliações poderá ocorrer em até **06 (seis) meses** após a entrega do material.

7.5.5. - Para ser considerado dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo certame e para efeito de pagamento, o produto deste serviço deverá atender os seguintes critérios:

- clareza e fluência nos textos no idioma da revisão e/ou tradução/versão;
- correção gramatical e ortográfica dos textos revisados e/ou traduzidos/vertidos;
- fidelidade ao texto original com adequação ao idioma da revisão e/ou tradução/versão;
- domínio de termos técnicos específicos dos textos revisados e/ou traduzidos/vertidos;
- padronização e uniformidade de estilo de linguagem nas revisões e traduções/versões;
- padronização e uniformidade no uso de termos técnicos; e
- rapidez e obediência dos prazos, **SEM perda da qualidade**.

7.5.6- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos referentes à revisão e/ou tradução /versão do(s) texto(s). A CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos e responder aos apontamentos ou dúvidas em até 01 (um) dia útil, contado a partir do envio da comunicação, que será realizada por meio eletrônico (e--mail).

7.5.7- Caso o(s) texto(s) revisado(s) e/ou traduzidos(s)/vertido(s) não apresente(m) a qualidade atestada por CSP/ENSP/FIOCRUZ (vide critérios de aferição de qualidade), a CONTRATADA deverá providenciar nova revisão e/ou tradução/versão, devendo cumprir o novo prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de 02 dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) texto(s).

7.5.7.1 Os textos que não apresentarem a qualidade aferida pela CSP serão encaminhados para a CONTRATADA para correção (revisão e/ou tradução/versão) **uma única vez**. **A necessidade de correções adicionais poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.**

7.5.8. - Os serviços de revisão e/ou tradução/versão considerados não satisfatórios serão reenviados ao revisor /tradutor responsável para ser refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5.9. - Para fins de cobrança adicional e/ou gloso de notas fiscais, deverão ser levados em consideração os critérios estabelecidos no Relatório de Fiscalização Técnica.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos pela CONTRATADA e fiscal técnico e considerados para fins de faturamento, de acordo com os prazos e condições estabelecidas descritas nos itens 7.4 até o 7.5.9 deste Termo de Referência.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Relatório de Fiscalização Técnica**.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. O **Atesto Final** será emitido à medida que o(s) **autor(es)** dos artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos apresentarem seus respectivos apontamentos e considerações, caso houver. Considerando que o fluxo editorial da revista **Cadernos de Saúde Pública (CSP)** é abrangente e segue uma rotina diferenciada, o retorno das avaliações poderá ocorrer em até **06 (seis) meses** após a entrega do material.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O atesto preliminar ou final não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado Nota Técnica Análise Crítica de Pesquisa Preços, em 13/08/2026.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta) por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (30 trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. custos unitários relevantes: itens de cada item.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total ofertado pelo licitante em sua proposta.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (anos) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante a **comprovação do atendimento integral** aos requisitos mínimos descritos a seguir:

9.35.1 Os serviços a serem prestados nesta contratação foram descritos conforme as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos mínimos de qualidade. Efetuar a entrega do material revisado e traduzido/vertido conforme especificações, quantidades e prazo constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à realização do serviço. Manter, durante todo o processo de prestação de serviço, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.35.2. Os temas dos textos científicos publicados em Cadernos de Saúde Púbica estão relacionados à área da Saúde Coletiva e disciplinas afins, tais como medicina, epidemiologia, planejamento e gestão, ciências sociais em saúde, nutrição, saúde ambiental, dentre outras. Devido ao caráter científico, os textos encaminhados para revisão e tradução/versão **não podem sofrer mudanças em sua forma; assim, o estilo da redação do autor deve ser preservado.**

9.35.3. Toda documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, por meio eletrônico, para conferência pela Comissão de Licitação. Esclarecemos que, a qualquer momento, poderá ser solicitada a apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.36. Serviços de Tradução/Versão (ESPANHOL)

9.36.1. A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido em papel timbrado da instituição ou empresa contratante, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, relacionados à atividade de tradução/versão de textos em português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol.

9.36.2. **Adicionalmente**, deverá apresentar portfólio que demonstre a realização de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação contemplando atividades de tradução/versão de textos nos mesmos pares linguísticos - português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol.

9.36.3. **O(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão estar correlacionados**, de modo que seja possível verificar a compatibilidade entre os serviços descritos no(s) atestado(s) e aqueles apresentados no(s) portfólio(s), evidenciando a experiência da empresa na execução de serviços de características equivalentes às exigidas nesta contratação.

9.36.4. **Além disso, o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios:**

I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva;

II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, **considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024)**;

III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, **pelo menos**, uma das seguintes bases de dados: *Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin*.

9.36.5. A empresa deverá comprovar que o **sócio, gerente e/ou responsável técnico pela equipe de tradução/versão tenha proficiência na língua espanhola e ESPECIALIZAÇÃO lato sensu ou stricto sensu EM Saúde Coletiva/Saúde Pública.**

9.36.5.1. Na hipótese de ocorrer substituição do(s) responsável(eis) pela equipe de tradução/versão durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da respectiva proficiência e especialização, conforme disposto no item 9.36.5. O não envio das documentações exigidas poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

9.36.6. Em Cadernos de Saúde Pública utiliza-se **somente o espanhol da ESPANHA**.

9.37. Serviços de Revisão e Tradução/Versão (INGLÊS)

9.37.1. A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido em papel timbrado da instituição ou empresa contratante, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e ao item ao qual a licitante está concorrendo, ou seja, relacionados à atividade de revisão de textos na língua inglesa e/ou tradução/versão de textos em português/inglês, inglês/português e/ou espanhol /inglês.

9.37.2. **Adicionalmente**, deverá apresentar portfólio que demonstre a realização de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e ao item ao qual a licitante está concorrendo, contemplando atividades de revisão de textos na língua inglesa e/ou tradução/versão de textos nos mesmos pares linguísticos - português/inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês.

9.37.3. **O(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão estar correlacionados**, de modo que seja possível verificar a compatibilidade entre os serviços descritos no(s) atestado(s) e aqueles apresentados no(s) portfólio(s), evidenciando a experiência da empresa na execução de serviços de características equivalentes às exigidas nesta contratação.

9.37.4. Além disso, **o(s) atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) deverão, em conjunto, atender aos seguintes critérios:**

I – referirem-se a textos da área de Saúde Coletiva;

II – contemplarem textos publicados em revistas científicas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, **considerando a última classificação vigente (Quadriênio 2021-2024)**;

III – contemplarem textos publicados em revistas indexadas em, **pelo menos**, uma das seguintes bases de dados: *Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin*.

9.37.5. A empresa deverá comprovar que o **sócio, gerente e/ou responsável técnico pela equipe de revisão e/ou tradução/versão tenha proficiência na língua inglesa E ESPECIALIZAÇÃO lato sensu ou stricto sensu EM Saúde Coletiva/Saúde Pública.**

9.37.5.1. Na hipótese de ocorrer substituição do(s) responsável(eis) pela equipe de tradução/versão durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da respectiva proficiência e especialização, conforme disposto no item 9.37.5. O não envio das documentações exigidas poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

9.37.6. Em Cadernos de Saúde Pública utiliza-se **somente o inglês dos Estados Unidos (inglês americano)** .

9.38. Para aferição da documentação exigida nos itens 9.36 e 9.37 (Qualificação Técnico-Profissional), serão verificados o atendimento aos seguintes critérios:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica e Portfólio(s)

a) Verificar se o(s) atestado(s) de capacidade técnica foi(ram) emitido(s) em papel timbrado da instituição ou empresa emitente/contratante;

b) Verificar se o(s) **atestado(s) de capacidade técnica e o(s) portfólio(s) estão correlacionados**, de modo que os serviços descritos no(s) atestado(s) correspondam, total ou parcialmente, aos trabalhos apresentados no(s) portfólio(s);

c) Verificar se os serviços descritos no(s) atestado(s) e demonstrados no(s) portfólio(s) são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa está concorrendo;

d) Verificar se o portfólio contém textos revisados e/ou traduzidos/vertidos na área de Saúde Coletiva, publicados em revistas científicas de circulação internacional;

e) Verificar se as revistas apresentadas estão classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva, considerando a última classificação vigente, por meio de consulta ao Sistema Sucupira (https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta /veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf);

f) Verificar se as revistas apresentadas estão indexadas em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: *Science Citation Index Expanded, Social Sciences Citation Index, PubMed ou Tropical Disease Bulletin.*

II – Profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s)

a) Para os serviços de **tradução/versão na língua espanhola**, verificar se a empresa apresentou documentação comprobatória de proficiência na língua espanhola (certificado, diploma ou outro documento formal equivalente), bem como diploma em **ESPECIALIZAÇÃO lato sensu ou stricto sensu EM Saúde Coletiva/Saúde Pública;**

b) Para os serviços de **revisão e/ou tradução/versão na língua inglesa**, verificar se a empresa apresentou documentação comprobatória de proficiência na língua inglesa (certificado, diploma ou outro documento formal equivalente), bem como **diploma em ESPECIALIZAÇÃO lato sensu ou stricto sensu EM Saúde Coletiva/Saúde Pública;**

9.39. O não cumprimento das exigências acima descritas impossibilitam a realização do(s) serviço(s) proposto(s) uma vez que o(s) fornecedor(es) não será(ão) conhecedor(es) das áreas e muito menos das terminologias utilizadas no campo da Saúde Coletiva/Saúde Pública.

9.40. **TODOS os requisitos especificados nos itens acima conjuntamente com a Qualificação Técnico-Profissional** visam assegurar que os artigos publicados pelos Cadernos de Saúde Pública não contenham erros técnicos e/ou gramaticais que, de outra maneira, passariam despercebidos pelos autores e pareceristas.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 155.332,31 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: ENSP

II) Fonte de recursos: 151000000

III) Programa de trabalho: 016 617900000000

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: A referida aquisição foi prevista no plano anual de contratações, PAC de 2025, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das contratações – PGC.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Será substituído pela Minuta do Contrato tendo em vista que, trata-se de serviços contínuos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA GONZAGA SANTOS DA CRUZ

Planejamento

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 06:26:16.

ANDRE LUIZ LIMA DE LACERDA

Analista de Gestão em Saúde

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 09:58:39.

CAROLINA KRAUSE RIBEIRO

Tecnologista em Saúde Pública / Editora Assistente

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 13:32:27.

LUCIANA DIAS DE LIMA

Pesquisadora / Coeditora chefe de CSP

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 13:38:32.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência. Rio de Janeiro, 08 outubro de 2026

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 15:18:09.

Anexo I do Termo de Referência

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A _ Relatorio de Fiscalizacao Tecnica (10Set26).pdf (245.79 KB)

ANEXO A **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**	
DEFINIÇÃO IN 05/2017: Fiscalização Técnica – acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.	
Objeto da contratação:	
Processo**:**	Mês/Ano (prestação dos serviços):
Contrato:	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO **(Atribuir uma nota de desempenho de acordo com a seguinte graduação: apenas com números inteiros entre 0 e 10)**	
I- Clareza e fluência no(s) textos no idioma	
II- Correção gramatical e ortográfica do(s) texto(s)	
III- Padronização e uniformidade de estilo de linguagem	
IV- Rapidez e obediência dos prazos, sem perda da qualidade	
V- Em caso de correção: pontualidade na entrega do(s) texto(s)	
VI- Em caso de correção: qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
VII- Em caso de correção(ões) adicionais: pontualidade e qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: soma de todos os itens acima /10 = IMR **. Os itens I, II e IV terão peso 2;** **. Para os itens V, VI e VII, na hipótese de não haver necessidade de correção, será atribuída a nota máxima (10).**	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Informar a qualidade do objeto alcançado por meio do contrato)	
Justificativa/Considerações Finais: --- --- ---	
ASSINATURA DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) (Deve constar data, nome completo e assinatura de, pelo menos, um fiscal técnico)	
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)

Este relatório será encaminhado mensalmente acompanhado na nota fiscal, para anexação ao processo.
A Avaliação de Serviços é um elemento fundamental para o processo de pagamento e constitui um instrumento de controle para aferição da qualidade dos serviços prestados pela contratada, cf. art.47 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Faixas de ajuste para aferição da qualidade do trabalho e aplicação das Sanções previstas no item 8 - Infrações e Sanções Administrativa, constante no Termo Referência e em consonância com os termos dispostos na Portaria da Diretoria Executiva (Portaria no. 1 de 24 de fevereiro de 2026):

. Acima de 90 pontos (Excelente): pagamento integral
. Entre 70 e 89 pontos (Satisfatório): Pagamento integral, mas com notificações de melhoria e/ou plano de ação para correção das falhas
. Entre 50 e 69 pontos (Insatisfatório): Aplicação de glosa proporcional à pontuação ou aplicação de penalidades previstas em contrato
. Abaixo de 49 pontos (Crítico): Aplicação de sanções, como por exemplo: desconto financeiro, advertência formal, multa etc. Possibilidade de rescisão contratual, após justificativas e reincidências

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Estudo Técnico Preliminar 73/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25388.001261/2025-37

2. Descrição da necessidade

Cadernos de Saúde Pública (CSP), código ISSN 1678-4464, é uma revista científica online e de acesso aberto, de circulação internacional mantida pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), FIOCRUZ, Rio de Janeiro.

CSP foi criada em 1985 e tem como missão a publicação de textos científicos voltados para a produção de conhecimento no campo da Saúde Coletiva, fomentando a reflexão crítica e o debate sobre temas que repercutem nas condições de vida, de saúde e no cuidado de saúde das populações. CSP dialoga hoje com um público composto por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação de instituições científicas nacionais e internacionais, gestores e técnicos de secretarias estaduais e municipais de saúde, e profissionais das áreas de saúde pública e afins.

CSP consolidou uma rara trajetória dentre as revistas em saúde publicadas na América Latina devido a periodicidade e a regularidade de sua publicação, que se mantiveram contínuas. Altamente significativo é o fato de CSP ter se constituído como uma das principais pontes entre as esferas acadêmico-científicas e o Sistema Único de Saúde.

No campo editorial, vale mencionar a linha inovadora pela qual se sobressai CSP, criando espaços para a veiculação da discussão acadêmica: editoriais, debates, espaços temáticos, perspectivas. Tais seções visam trazer mais dinamismo para publicação científica e estimular o debate conjuntural de importância para a saúde coletiva no Brasil e no mundo.

Acompanhando as novas formas de publicação acadêmica adotada internacionalmente, a partir de 2016, a revista passou a ser publicada somente por meio eletrônico no modelo de publicação continuada. E agora, 10 anos depois, também acompanhando as diretrizes de acesso aberto, passa a publicar seus textos de forma contínua, sem separar em fascículos. Os textos são agrupados em fascículos mensais da coleção SciELO Brasil (http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0102-311X&lng=isso&nrm=isso) e do próprio site de CSP (http://cadernos.ENSP.fiocruz.br/csp).

CSP aceita textos em português, espanhol e inglês. Desde 2014, todos os resumos e os editoriais são publicados nesses três idiomas. Ainda que o idioma científico principal seja o inglês, mantemos a diversidade de idiomas em CSP, visando ampliar o alcance, a visibilidade e o impacto das publicações especialmente no eixo Sul-Sul. A revista Cadernos de Saúde Pública, é indexada em bases eletrônicas de alto impacto, como *PubMed, Pubmed Central, Scopus, Web of Science e SciELO*, o que reforça a necessidade de revisões e traduções técnicas adequadas, principalmente para ampliar as estratégias de divulgação científica, comunicação pública e institucional.

Diante desse cenário e da necessidade de garantir a continuidade do projeto da revista científica da ENSP sem perda de qualidade e fiel a um padrão pré-estabelecido, onde são analisadas a apresentação, redação técnica

etc., precisamos contar com uma equipe de profissionais altamente qualificados para mantermos CSP no mesmo patamar. Por fim, a manutenção da qualidade das publicações de CSP é imprescindível para que a revista continue configurando como uma das mais conceituadas revistas em Saúde Coletiva.

Considerando o exposto e a reconhecida relevância estratégica de CSP no cenário nacional e internacional, verifica-se que a presente iniciativa apresenta potencial para otimizar o fluxo editorial e aprimorar a qualidade dos textos divulgados pela revista. Ressalta-se que a ENSP/FIOCRUZ, não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com dedicação exclusiva ou competência técnica específica para a execução rotineira dos serviços em questão.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de revisão e tradução/versão nos três idiomas requeridos, de modo a garantir precisão terminológica, qualidade técnica e celeridade na execução das atividades, em consonância com os padrões de excelência esperados pela CSP e por seu público leitor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cadernos de Saúde Pública - CSP	Luciana Dias de Lima
Cadernos de Saúde Pública - CSP	Carolina Krause Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem prestados nesta contratação foram descritos conforme as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos mínimos de qualidade. Efetuar a entrega do material revisado e traduzido/vertido conforme especificações, quantidades e prazo constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à realização do serviço. Manter, durante todo o processo de prestação de serviço, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os temas dos textos científicos publicados em Cadernos de Saúde Púbica estão relacionados à área da Saúde Coletiva e disciplinas afins, tais como medicina, epidemiologia, planejamento e gestão, ciências sociais em saúde, nutrição, saúde ambiental, dentre outras. **Devido ao caráter científico, os textos encaminhados para revisão e tradução/versão não podem sofrer mudanças em sua forma; assim, o estilo da redação do autor deve ser preservado**.

O requisito mínimo para a pretensa Contratação é que a CONTRATADA tenha *expertise* para a realização de atividades de revisão e tradução/versão propostas nesse ETP, conforme abaixo:

i) Revisão de textos (português, inglês e espanhol)

Esse serviço compreende a revisão linguística de textos nos idiomas português, inglês e espanhol; devendo apresentar alta qualidade, coerência e coesão, a fim de proporcionar uma compreensão plena, sem alterar o texto.

ii) Tradução/versão de textos (inglês e espanhol)

Esse serviço compreende a tradução/versão de texto nos idiomas inglês (português/inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês) e espanhol (português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês/espanhol); revisão linguística de textos, devendo apresentar alta qualidade, coerência e coesão, a fim de proporcionar uma compreensão plena, sem alterar o(s) texto(s).

4.1- Portfólio e Capacidade Técnica:

4.1.1- A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar **portfólio contendo textos revisados e traduzidos/vertidos**, conforme objeto do presente projeto, de **revistas científicas da Saúde Coletiva de circulação internacional**, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como **Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva** (última classificação realizada), **indexadas em pelo menos uma das seguintes bases de dados** (onde atualmente *Cadernos de Saúde Pública* encontra-se indexado): ***Science Citation Index Expanded, Social Science Citation Index, PubMed, Tropical Disease Bulletin.***

4.1.2- Não serão aceitas revistas indexadas na base LILACS, uma vez que esta não possui sistema de avaliação de qualidade das publicações em sua base, além de se tratar de uma base de escopo regional.

4.1.3- **Capacidade Técnica da Equipe**: apresentar declaração formal de que serão disponibilizados para a execução dos serviços, os membros da equipe técnica, adequada à execução dos serviços e atribuições estabelecidas neste documento;

4.1.4- Toda documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, por meio eletrônico, para conferência pela Comissão de Licitação. Esclarecemos que, a qualquer momento, poderá ser solicitada a apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.5- Serviços de Revisão (PORTUGUÊS)

4.1.5.1- A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, em papel timbrado da instituição ou empresa, sendo este atestado possua serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, ou seja, deve estar **relacionado à atividade de revisão gramatical de textos (língua portuguesa) na área editorial científica e acadêmico-científica de revistas classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva** (última classificação realizada);

4.1.5.2- A empresa deverá apresentar **portfólio contendo textos revisados**, conforme objeto do presente projeto, de revistas científicas da área de Saúde Coletiva de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como **Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva**, **indexadas em pelo menos uma das seguintes bases de dados** (onde atualmente *Cadernos de Saúde Pública* encontra-se indexado): ***Science Citation Index Expanded, Social Science Citation Index, PubMed, Tropical Disease Bulletin.***

4.1.5.3- A empresa deverá comprovar que **responsável pela equipe de revisão gramatical de textos (língua portuguesa) tenha graduação em letras ou comunicação social, mostrando capacidade técnica de desenvolver os serviços relacionados à área da Saúde Coletiva e disciplinas afins**, tais como ecologia, genética, parasitologia, epidemiologia, modelagem matemática em epidemiologia, ciências sociais em saúde, microbiologia, nutrição, saúde ambiental, dentre outras;

4.1.5.3.1 Na hipótese de ocorrer substituição do responsável pela equipe de revisão durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis, a comprovação da respectiva graduação, conforme disposto no item 4.1.5.3. O não envio da documentação exigida poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

4.1.5.4- Seguiremos os seguintes critérios para avaliação do portfólio:

. De acordo com o Sistema Qualis Internacional pela CAPES-MEC, a empresa deverá demonstrar qualidade de revisão de português compatível com revistas acadêmico-científicas que apresentem chancelas técnicas internacionais - A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva segundo o sistema Qualis de periódicos científicos desenvolvido pela CAPES-MEC (http://qualis.capes.gov.br/Qualis);

. De acordo com a revista Cadernos de Saúde Pública, os textos apresentados no portfólio serão avaliados levando em consideração normais gramaticais de acordo com a nova ortografia da língua portuguesa que

entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, cuja obrigatoriedade iniciou-se em 1º de janeiro de 2016, conforme publicado nos Decretos nº 6.583, 6.584, 6.585 e 6.586 (item 6.1.5), como por exemplo: concordância; sintaxe e estilo de redação; ortografia; acentuação; pontuação.

4.1.6- Serviços de Revisão e Tradução/Versão (ESPANHOL)

4.1.6.1- A(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar, através de documento de órgão ou entidade independente que o **sócio e gerente técnico responsável pela equipe de revisão e tradução/versão tenha proficiência equivalente a nativo ou comprove residência em país de língua espanhola (ESPANHA) por pelo menos 10 (dez) anos**.

4.1.6.2- A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, em papel timbrado da instituição ou empresa, sendo que este atestado possua serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, ou seja, deve estar **relacionado à atividade de revisão de textos na língua espanhola e tradução/versão de textos (português/espanhol, espanhol/português e inglês/espanhol), textos esses na área de Saúde Coletiva, publicados em revistas de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2** (última classificação realizada);

4.1.6.3- A empresa deverá comprovar que o **sócio e gerente técnico responsável pela equipe de revisão e tradução/versão tenha graduação, especialização lato sensu ou stricto sensu em ciências sociais, saúde coletiva/saúde pública e áreas afins**, mostrando capacidade técnica de desenvolver os serviços relacionados aos temas deste projeto (item 6.1.6).

4.1.6.3.1 Na hipótese de ocorrer substituição do responsável pela equipe de revisão e tradução/versão durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis, a comprovação da respectiva graduação, conforme disposto no item 4.1.6.3. O não envio da documentação exigida poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

4.1.6.4- A empresa deverá apresentar **portfólio contendo textos revisados e traduzidos/vertidos**, conforme objeto do presente projeto, de revistas científicas da área de Saúde Coletiva de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como **Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva**, **indexadas em pelo menos uma das seguintes bases de dados** (onde atualmente *Cadernos de Saúde Pública* encontra-se indexado): ***Science Citation Index Expanded, Social Science Citation Index, PubMed, Tropical Disease Bulletin.***

4.1.7- Serviços de Revisão e Tradução/Versão (INGLÊS)

4.1.7.1- A(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar, através de documento de órgão ou entidade independente que o **sócio e gerente técnico responsável pela equipe de revisão e tradução/versão tenha proficiência equivalente a nativo ou comprove residência em país de língua inglesa por pelo menos 10 (dez) anos**.

4.1.7.2- A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, em papel timbrado da instituição ou empresa, sendo que este atestado possua serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, ou seja, deve estar **relacionado à atividade de revisão de textos na língua inglesa e tradução/versão de artigos (português/inglês, inglês/português e espanhol/inglês), artigos esses na área de Saúde Coletiva, publicados em revistas de circulação internacional**, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como Qualis A1 ou A2 (última classificação realizada);

4.1.7.3- A empresa deverá comprovar que o **sócio e gerente técnico responsável pela equipe de revisão e tradução/versão tenha graduação, especialização lato sensu ou stricto sensu em ciências sociais, saúde coletiva/saúde pública e áreas afins**, mostrando capacidade técnica de desenvolver os serviços relacionados aos temas deste projeto (item 6.1.6).

4.1.7.3.1 Na hipótese de ocorrer substituição do responsável pela equipe de revisão e tradução/versão durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis, a comprovação da respectiva graduação, conforme disposto no item 4.1.7.3. O não envio da documentação exigida poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

4.1.7.4- A empresa deverá apresentar **portfólio contendo textos revisados e traduzidos/vertidos**, conforme objeto do presente projeto, de revistas científicas da área de Saúde Coletiva de circulação internacional, classificadas pelo Sistema Qualis da CAPES como **Qualis A1 ou A2 na área de Saúde Coletiva**, **indexadas em pelo menos uma das seguintes bases de dados** (onde atualmente *Cadernos de Saúde Pública* encontra-se indexado): ***Science Citation Index Expanded, Social Science Citation Index, PubMed, Tropical Disease Bulletin.***

4.1.8 O não cumprimento das exigências acima descritas impossibilitam a realização do(s) serviço(s) proposto(s) uma vez que o(s) fornecedor(es) não será(ão) conhecedor(es) das áreas e muito menos das terminologias utilizadas no campo da Saúde Coletiva e afins.

4.1.9 **TODOS os requisitos especificados nos itens acima conjuntamente** visam assegurar que os artigos publicados pelos Cadernos de Saúde Pública não contenham erros técnicos e/ou gramaticais que, de outra maneira, passariam despercebidos pelos autores e pareceristas.

4.1.10- Em CSP utilizamos **somente o inglês dos EUA e o espanhol da ESPANHA**.

5. Levantamento de Mercado

A contratação na modalidade de serviços contínuos mostra-se vantajosa, uma vez que contempla atividades essenciais à manutenção das rotinas editoriais da CSP, decorrentes de demandas permanentes e/ou de caráter prolongado. Tal medida contribui para assegurar a regularidade e a eficiência dos fluxos internos e, consequentemente, para viabilizar a publicação dos artigos no site da CSP e na plataforma SciELO dentro dos prazos estabelecidos.

No âmbito da pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos às empresas Brazilian Text Experts, CaboVerde Design Digital, InGroup e E-Papers. Registra-se que apenas a empresa Brazilian Text Experts apresentou proposta comercial, cujos valores foram adotados como referência para a estimativa do custo da contratação dos serviços e para subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Por se tratar de demanda advinda da agenda de contratações de serviços da instituição, será encaminhado o processo ao setor competente para processo licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e tradução/versão de textos científicos (*) e textos não científicos (**) para o periódico científico Cadernos de Saúde Pública (CSP).

A pesquisa de preços deverá ser atualizada pela área de compras da instituição, junto a empresas especializadas na prestação de serviços existentes no mercado.

(*) textos científicos, entenda-se: manuscritos, pareceres, cartas relacionadas às decisões editoriais etc.;

(**) textos não científicos, entenda-se: contratos, cartas, ofícios, convites, informes internos e externos, relatórios, textos de folhetos, apresentações institucionais (slides e power points); textos para páginas de CSP na Internet (website e mídias sociais), etc.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços de revisão e tradução/versão deverão ser feitos continuadamente, à medida que os artigos forem sendo recebidos e aprovados pela secretaria editorial da revista Cadernos de Saúde Pública, **não havendo quantidade fixa predeterminada e nem datas de envio prefixadas**;

Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, um total de:

a) Revisão:

. Item 01: serviços de revisão de textos (português) - 3.200 laudas/ano

. Item 02: serviços de revisão de textos (inglês) - 2.000 laudas/ano

. Item 03: serviços de revisão de textos (espanhol) - 300 laudas/ano

b) Tradução/Versão

. Item 04: serviços de tradução/versão de textos - língua inglesa (português/inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês) - 1.500 laudas/ano

. Item 05: serviços de tradução/versão de textos - língua espanhola (português/espanhol, espanhol/português e /ou inglês/espanhol) - 350 laudas/ano

De acordo com o SINTRA - Sindicado Nacional dos Tradutores, "**uma lauda** é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de **2.100 caracteres por página, com espaços**".
Fonte: https://sintra.org.br/valores, acessado em 28 de outubro de 2025.

6.1- Rotina de execução dos serviços:

6.1.1- Local de Prestação dos Serviços: os serviços ocorrerão nas dependências da CONTRATADA;

6.1.2- O envio e recebimento dos textos serão efetuados por meio eletrônico (e-mail), sempre com a confirmação do recebimento dos mesmos;

6.1.3- Os textos serão encaminhados, por ambas as partes, nos formatos DOC/DOCx (Microsoft Word), RTF (Rich Text Format) ou ODT (Open Document Text), podendo ainda contemplar legendas e figuras (tabelas, gráficos, quadros etc.);

6.1.4- A CONTRATADA deverá entregar o trabalho executado em meio eletrônico, no mesmo formato em que foi fornecido pela CONTRATANTE e com formatação, layout e diagramação preservadas; ou em formatos de texto editável, ".doc" ou ".docx"; conforme orientação da CONTRATANTE;

6.1.5- Os revisores e tradutores deverão estar aptos a trabalhar com os textos, quando solicitados, de acordo com a nova ortografia da língua portuguesa que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, cuja obrigatoriedade iniciou-se em 1º de janeiro de 2016, conforme publicado nos Decretos nº 6.583, 6.584, 6.585 e 6.586 (leia-se abaixo):

Decreto Nº 6.583 — *Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.* Esse decreto estipulou o período de transição entre as ortografias, tendo como anexos o próprio acordo e sua nota explicativa. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1o de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida." (NR)

Decreto Nº 6.584 — *Promulga o Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Praia, em 17 de julho de 1998.* O protocolo, também publicado em anexo ao decreto, eliminou os prazos estipulados pela versão original, uma vez que eles tinham mostrado-se impraticáveis.

Decreto Nº 6.585 — *Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em São Tomé, em 25 de julho de 2004.* Esse segundo protocolo estipulou que bastariam três países ratificarem o acordo para que ele entre em vigor; a versão original exigia que todos os países da CPLP o ratificassem. Além disso, o segundo protocolo modificativo admitiu o Timor Leste como potencial signatário.

Decreto Nº 6.586 — *Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.* Determinou que certas instituições tomem as medidas necessárias para a elaboração do vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa; e que os livros escolares da rede pública de ensino sigam o acordo a partir de 2010.

6.1.6- Os temas dos textos científicos estão relacionados à área da Saúde Coletiva e disciplinas afins, tais como medicina, epidemiologia, planejamento e gestão, ciências sociais em saúde, nutrição, saúde ambiental, dentre outras;

6.1.7- Revisão e correção ortográfica, gramatical e estilística dos idiomas português, inglês e espanhol (texto principal, legendas de tabelas e ilustrações, e textos internos de ilustrações), de acordo com a norma culta;

6.1.8- As correções realizadas pelo profissional responsável pela revisão e/ou tradução/versão, que deverá ter fluência nos idiomas português, inglês e espanhol comprovada por formação e experiência profissional específica, devem ser acompanhadas e supervisionadas para que não acarretem a alteração do sentido pretendido pelos autores dos manuscritos nem impliquem incorreções técnicas inadvertidamente;

6.1.9- Revisão e/ou tradução/versão técnica em língua portuguesa, em língua inglesa e em língua espanhola, de textos (incluindo quadros e tabelas) e de ilustrações (gráficos, fotografias), deve ser feita de acordo com a terminologia, e conceituação científicas pertinentes e consagradas em literatura específica. Estão incluídos, entre outros, a padronização da apresentação de unidades de medidas conforme o Sistema Internacional de Unidades; a correção do mau emprego de terminologia científica; a correção de impropriedades conceituais, consultando diretamente a secretaria da revista, sempre que necessário.

6.1.10- Siglas devem ser vertidas/traduzidas pelas equivalentes e adequadas no idioma da tradução/versão;

6.1.11- **Serviços de revisão e/ou tradução/versão realizados por meio de softwares, inclusive ferramentas de Inteligência Artificial (IA), serão imediatamente recusados.**

6.1.12- Devido ao caráter científico/acadêmico, os artigos encaminhados para revisão e/ou tradução/versão **não** podem sofrer mudanças profundas em sua forma, como normalmente ocorre em textos jornalísticos. Assim, o estilo de redação do autor deve ser preservado, ficando à cargo da empresa vencedora, correção de erros e melhoria da compreensão do texto, **sempre preservando o estilo do autor**;

6.1.13- Em caso de dúvida por parte do(s) revisor(es) e/ou tradutor(es) em relação a informação que o autor desejar transmitir, as dúvidas e/ou sugestões deverão ser marcadas no(s) texto(s), destacando o(s) trecho(s) a ser(em) alterado(s);

6.1.14- A Coordenação Editorial dos Cadernos de Saúde Pública tem como compromisso garantir a continuidade do projeto da revista científica da ENSP **sem perda de qualidade**. Para isso, a empresa CONTRATADA deverá indicar um profissional como responsável pelo trabalho, fornecendo todas as informações, quando solicitadas pela CONTRATANTE (CSP).

6.1.15- Caso o serviço de revisão e/ou tradução/versão seja interrompido, a pedido do CSP/ENSP/FIOCRUZ, serão feitas formalmente as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de revisão e/ou tradução/versão.

6.2- Prazo de execução dos serviços e Aferição de Qualidade:

6.2.1- Os prazos de entrega dos serviços serão definidos de acordo com o grau de prioridade determinado por CSP, e **serão contados em dias úteis,** após confirmação do recebimento conforme especificado a seguir:

Textos	Prazo	Com urgência
Textos não científicos	02 dias úteis, a contar da data de recebimento	01 dia útil, a contar da data de recebimento
Textos científicos: blocos de, até 120 laudas	05 dias úteis a contar da data de recebimento	02 dias úteis a contar da data de recebimento
Textos científicos: blocos de textos, acima de 120 laudas	07 dias úteis a contar da data de recebimento	03 dias úteis a contar da data de recebimento
Textos devolvidos à CONTRATADA para correção	02 dias úteis a contar da data de recebimento	-

6.2.2- O prazo para a entrega do(s) serviço(s) começará a ser contado a partir do primeiro dia útil após a data de entrega por meio eletrônico, à CONTRATADA, do material a ser revisado e/ou traduzido/vertido;

6.2.3- Os textos encaminhados à CONTRATADA poderão ser **devolvidos à CONTRATANTE à medida que forem sendo revisados e/ou traduzidos/vertidos**, não sendo necessário aguardar a finalização integral do bloco para o envio conjunto dos textos.

6.2.4- Após a execução dos serviços e a entrega dos respectivos materiais, a CONTRATANTE deverá selecionar uma **amostra aleatória correspondente a 20% do total de artigos revisados e/ou traduzidos /vertidos**, com o objetivo de verificar e validar a qualidade da execução e da apresentação dos trabalhos.

6.2.5- Considerando a necessidade de aferição da qualidade dos serviços prestados e o fechamento mensal para emissão da nota fiscal, que normalmente ocorre entre os dias **1º e 4** de cada mês, o(a) **responsável técnico(a)** realizará a avaliação de uma amostra dos artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos no período compreendido entre os dias **1º e 25** do mês vigente. Os artigos recebidos entre os dias **26 e 30 (ou 31)** de cada mês serão avaliados pelo **fiscal técnico** no mês subsequente, observando-se o mesmo procedimento nos períodos posteriores.

6.2.5.1- Os artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos entre os dias **1º e 25** de cada mês serão incluídos no fechamento mensal do respectivo período. Os artigos recebidos entre os dias **26 e 30 (ou 31)** serão incluídos no fechamento do mês seguinte, mantendo-se essa sistemática nos meses subsequentes.

6.2.5.2- O **fiscal técnico** deverá preencher, **mensalmente**, o **Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo A)** , que deverá ser anexado ao processo de pagamento, juntamente com a respectiva **nota fiscal**. O referido documento será considerado um Atesto Preliminar, tendo em vista que o(a) **responsável técnico(a)** não dispõe da *expertise* necessária para a avaliação conclusiva dos serviços. Esse atesto preliminar tem por objetivo evitar atrasos no processamento e pagamento ao fornecedor**.**

6.2.6- Para ser considerado dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo certame e para efeito de pagamento, o produto deste serviço deverá atender os seguintes critérios:

- clareza e fluência nos textos no idioma da revisão e/ou tradução/versão;

- correção gramatical e ortográfica dos textos revisados e/ou traduzidos/vertidos;

- fidelidade ao texto original com adequação ao idioma da revisão e/ou tradução/versão;

- domínio de termos técnicos específicos dos textos revisados e/ou traduzidos/vertidos;

- padronização e uniformidade de estilo de linguagem nas revisões e traduções/versões;

- padronização e uniformidade no uso de termos técnicos; e

- rapidez e obediência dos prazos, **SEM perda da qualidade**.

6.2.7- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos referentes à revisão e/ou tradução do(s) texto(s). A CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos e responder aos apontamentos ou dúvidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do envio da comunicação, que será realizada por meio eletrônico (e-mail).

6.2.8- Caso o(s) texto(s) revisado(s) e/ou traduzidos(s)/vertido(s) não apresente(m) a qualidade atestada por CSP/ENSP/FIOCRUZ (vide critérios de aferição de qualidade no item 6.2.6), a CONTRATADA deverá providenciar nova revisão e/ou tradução/versão, devendo cumprir o novo prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de 02 dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) texto(s).

> 6.2.8.1 Os serviços de revisão e/ou tradução/versão considerados não satisfatórios, ou seja, que não apresentarem a qualidade aferida por CSP, seja pelo fiscal técnico ou através da prova de prelo do manuscrito aferida pelos autores, serão encaminhados para a CONTRATADA para correção (revisão e /ou tradução/versão) **uma única vez**, sem ônus para a CONTRATANTE. **A necessidade de correções adicionais poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.**

6.2.9- À medida que o(s) autor(es) dos artigos revisados e/ou traduzidos/vertidos apresentarem seus respectivos apontamentos e considerações, por meio da prova de prelo, quando houver, CSP encaminhará um relatório Setor de Contratos, para ciência e se for o caso, para doção das sanções cabíveis.

6.2.10- Para fins de cobrança adicional e/ou gloso de notas fiscais, deverão ser levados em consideração os critérios estabelecidos no Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo A) e Índice de Medição de Resultado - IMR que será incluído no Termo de Referência (TR).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de serviços de Revisão (Português, Inglês e Espanhol) e Tradução/Versão (Inglês e Espanhol) de textos científicos(*) e textos não científicos(**) a fim de atender a uma demanda dos Cadernos de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, conforme detalhamento no quadro abaixo (item 7.1).

(*) textos científicos, entenda-se: manuscritos, pareceres, cartas relacionadas às decisões editoriais etc.; (**) textos não científicos, entenda-se: contratos, cartas, ofícios, convites, informes internos e externos, relatórios, textos de folhetos, apresentações institucionais (slides e power points); textos para páginas de CSP na Internet (website e mídias sociais), etc.

7.1- Quadro detalhado dos serviços a serem contratados:

Item	Serviço	Unidade de Fornecimento	Quant.
1	Revisão de textos (língua portuguesa)	Lauda	3200

		(*média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco)*	
2	Revisão de textos (língua inglesa)	Lauda (*média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco)*	2000
3	Revisão de textos (língua espanhola)	Lauda (*média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco)*	300
4	Tradução/Versão de textos - língua inglesa (português/inglês, inglês /português e/ou espanhol/inglês)	Lauda (*média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco)*	1500
5	Tradução/Versão de textos - língua espanhola (português/espanhol, espanhol/português e/ou inglês /espanhol)	Lauda (*média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco)*	350

O quantitativo estimado, conforme disposto no item 7.1, foi definido a partir da análise da demanda de artigos aprovados nos últimos quatro anos, conforme demonstrado no quadro a seguir. Adicionalmente, foi considerada uma margem técnica de segurança, tendo em vista a impossibilidade de se estimar, com exatidão, o número de laudas dos artigos submetidos e, posteriormente, aprovados.

Quadro: Nº Laudas Revisadas e/ou Traduzidas/Vertidas por Ano

Serviço	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Novo Pregão**
					Laudas (Estimativa)
Revisão de Português	2453,6	2050,45	2923,17	2128,53	3200
Revisão de Inglês	2360,89	1632,21	1651,01	1267,64	2000
Revisão de Espanhol	284,11	95,22	381,25	164,12	300
Tradução de Inglês	628,58	1057,95	936,4	515,11	1500
Tradução de Espanhol	270,75	304,27	294,77	239,97	350

- levantamento feito até outubro/2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 267.000,00

O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais). A estimativa de custo dos serviços especificados está disponibilizada no quadro abaixo:

Item	Serviço	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Revisão de textos (língua portuguesa) *Lauda: média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco.*	3200	Lauda	R$ 20,00	R$ 64.000,00
2	Revisão de textos (língua inglesa) *Lauda: média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco.*	2000	Lauda	R$ 40,00	R$ 80.000,00
3	Revisão de textos (língua espanhola) *Lauda: média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco.*	300	Lauda	R$ 40,00	R$ 12.000,00
4	Tradução/Versão de textos - língua inglesa (português /inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês) Lauda: média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco.	1500	Lauda	R$ 60,00	R$ 90.000,00
5	Tradução/Versão de textos - língua espanhola (português/espanhol,	350	Lauda	R$ 60,00	R$ 21.000,00

	espanhol/português e/ou inglês/espanhol) *Lauda: média de 2.100 caracteres, incluindo espaços em branco.*				

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Serão cinco itens a serem parcelados:

a) Revisão:

. Item 01: serviços de revisão de textos (português) - 3.200 laudas/ano

. Item 02: serviços de revisão de textos (inglês) - 2.000 laudas/ano

. Item 03: serviços de revisão de textos (espanhol) - 300 laudas/ano

b) Tradução/Versão

. Item 04: serviços de tradução/versão de textos - língua inglesa (português/inglês, inglês/português e/ou espanhol/inglês) - 1.500 laudas/ano

. Item 05: serviços de tradução/versão de textos - língua espanhola (português/espanhol, espanhol/português e /ou inglês/espanhol) - 350 laudas/ano

De acordo com o SINTRA - Sindicado Nacional dos Tradutores, "**uma lauda** é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de **2.100 caracteres por página, com espaços**". Fonte: https://sintra.org.br/valores, acessado em 28 de outubro de 2025.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida no momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação possui um alinhamento com o planejamento da ENSP de acordo com a previsão no Sistema de Administração e Gestão Estratégica (SAGE) e no Plano Anual de Contratação (PAC).

SAGE: Código da Iniciativa: ENSP 72095.1 - Cadernos de Saúde Pública _ Geral

Plano Anual de Contratação 2025: DFD 08/2025, código dos itens: 12645 e 3891

UASG: 254450

A declaração de disponibilidade orçamentária firmada pela autoridade competente já foi anexada ao processo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os estudos efetuados no âmbito deste projeto serão capazes de obter os seguintes benefícios:

. Manutenção da periodicidade da revista;

. Manutenção da qualidade dos textos publicados, para atender os critérios de admissão e permanência de indexação em (novas) bases de dados;

. Solidificação da existência de Cadernos de Saúde Pública e de seu papel na disseminação de textos científicos voltados para a produção de conhecimento no campo da Saúde Coletiva;

. Ampliação da visibilidade de CSP nos cenários nacional e internacional, através das publicações nos meios oficiais, além das redes sociais, áudios e vídeos, material para imprensa, entre outros;

. Garantir qualidade e precisão na revisão e tradução/versão de resumos, títulos, palavras-chave e textos integrais de textos científicos, considerando termos técnicos e contextuais específicos da área;

. Reduzir retrabalho em etapas de revisão e tradução/versão e aumentar a visibilidade das publicações ao viabilizar traduções precisas e padronizadas, sem comprometer a integridade científica.

Portanto os serviços de revisão e tradução/versão dos artigos deverão ser considerados como um investimento na Saúde Coletiva, pois além de manter a qualidade dos artigos publicados nos Cadernos de Saúde Pública contribui para o crescimento da revista, fortalecendo e ampliando as estratégias de divulgação científica, comunicação pública e institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza técnica das atividades a serem executadas, faz-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s), de modo a assegurar a previsibilidade, a qualidade e a celeridade requeridas, com vistas ao atendimento das expectativas da CSP, dos indexadores e do público leitor.

Ademais, contempla-se a necessidade de capacitação do(s) fiscal(is) do contrato, com vistas ao adequado acompanhamento e à correta execução dos serviços a serem contratados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O presente Plano de Contratação encontra-se alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS), em conformidade com a Portaria nº 646 da Presidência da Fiocruz, emitida em 30 de novembro de 2024, em atendimento às diretrizes institucionais vigentes.

O serviço será executado nas dependências da CONTRATADA, sendo toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizada, preferencialmente, por meio eletrônico. Excepcionalmente, quando necessário para o adequado alinhamento das atividades, o contato poderá ocorrer de forma presencial, desde que viável para ambas as partes, ou por meio de ligação telefônica e/ou videoconferência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto ao longo do Estudo Técnico Preliminar chegou-se à conclusão de que esta contratação se mostra viável pela importância que a revista Cadernos de Saúde Pública tem como forma de promoção da Saúde Coletiva sendo vista pela Direção e Gestão da ENSP como forma de comunicação estratégica para este fim.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA DIAS DE LIMA

Pesquisadora / Coeditora chefe de CSP

Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 12:32:27.

CAROLINA KRAUSE RIBEIRO

Tecnologista em Saúde Pública / Editora Assistente de CSP

Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 11:12:55.

ANDRE LUIZ LIMA DE LACERDA

Analista de Gestão em Saúde

Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 13:47:59.

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Analista de Gestão em Saúde

RAFAELA DOS SANTOS SILVA

Chefe do Serviço de Gestão de Contratos

Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 16:18:01.

LUCIANA GONZAGA SANTOS DA CRUZ

Analista de Gestão em Saúde

Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 16:00:01.

CARLA ALVES LOPES

Equipe de apoio

ANEXO A RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	
DEFINIÇÃO IN 05/2017: Fiscalização Técnica – acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.	
Objeto da contratação:	
Processo**:**	Mês/Ano (prestação dos serviços):
Contrato:	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO **(Atribuir uma nota de desempenho de acordo com a seguinte graduação: apenas com números inteiros entre 0 e 10)**	
I- Clareza e fluência no(s) textos no idioma	
II- Correção gramatical e ortográfica do(s) texto(s)	
III- Padronização e uniformidade de estilo de linguagem	
IV- Rapidez e obediência dos prazos, sem perda da qualidade	
V- Em caso de correção: pontualidade na entrega do(s) texto(s)	
VI- Em caso de correção: qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
VII- Em caso de correção(ões) adicionais: pontualidade e qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: soma de todos os itens acima /10 = IMR **. Os itens I, II e IV terão peso 2;** **. Para os itens V, VI e VII, na hipótese de não haver necessidade de correção, será atribuída a nota máxima (10).**	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Informar a qualidade do objeto alcançado por meio do contrato)	
Justificativa/Considerações Finais: --- --- ---	
ASSINATURA DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) (Deve constar data, nome completo e assinatura de, pelo menos, um fiscal técnico)	
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)

Este relatório visa atender ao item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e será encaminhado mensalmente acompanhado na nota fiscal, para anexação ao processo.
A Avaliação de Serviços é um elemento fundamental para o processo de pagamento e constitui um instrumento de controle para aferição da qualidade dos serviços prestados pela contratada, cf. art.47 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Faixas de ajuste no pagamento conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):
. Acima de 90 pontos (Excelente): pagamento integral
. Entre 70 e 89 pontos (Satisfatório): Pagamento integral, mas com notificações de melhoria e/ou plano de ação para correção das falhas
. Entre 50 e 69 pontos (Insatisfatório): Aplicação de glosa proporcional à pontuação ou aplicação de penalidades previstas em contrato
. Abaixo de 49 pontos (Crítico): Aplicação de sanções, como por exemplo: desconto financeiro, advertência formal, multa etc. Possibilidade de rescisão contratual, após justificativas e reincidências

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	TATIANE MOREIRA DA SILVA	04/11/2026 11:02 (v 0.2)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25388.000842/2026-32

PREÂMBULO

(Processo Administrativo n° 25388.000842/2026-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO (A) …… E .....

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do(a) Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, com sede no(a) na Rua Leopoldo Bulhões nº 1.480, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX, portador da Matrícula Funcional nº 0463303, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25388.000842/2026-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns e contínuos, de revisão (Inglês) e Tradução /Versão (Inglês e Espanhol) de textos científicos e textos não científicos, a fim de atender a uma demanda dos Cadernos de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (XXX).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Administração procederá à aferição da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes da contratação e durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

PORTARIA Nº 53/2021 - COGEAD - DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI

PORTARIA Nº 53/2021

A Coordenadora Geral de Administração
no uso de suas atribuições,

1-PROPÓSITO

Disciplinar a obrigatoriedade do cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI a ser realizado pelos adjudicatários dos processos de contratação desta Fundação, nos termos da presente Portaria.

2 – DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SEI PELOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Todos os adjudicatários das contratações realizadas pela Fundação deverão obrigatoriamente realizar o seu cadastro no SEI dentro do prazo de 03 (três) dias contados da homologação do certame ou da ratificação da contratação direta.

Dessa forma, esta COGEAD recomenda que as competentes Unidades desta Fundação passem a adotar em seus Editais clausula específica com a seguinte redação[1]:

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (PROCESSOS ELETRÔNICOS)

17. 1 Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados
daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema
Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo
[2]:https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Edital.

17. 2 Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI
do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, necessariamente, no mesmo dia de sua
disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das
demais sanções previstas em Lei e neste Edital.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas por força desta Portaria quaisquer disposições internas eventualmente contrárias.

4 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV

ANEXO A **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**	
DEFINIÇÃO IN 05/2017: Fiscalização Técnica – acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.	
Objeto da contratação:	
Processo**:**	Mês/Ano (prestação dos serviços):
Contrato:	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO **(Atribuir uma nota de desempenho de acordo com a seguinte graduação: apenas com números inteiros entre 0 e 10)**	
I- Clareza e fluência no(s) textos no idioma	
II- Correção gramatical e ortográfica do(s) texto(s)	
III- Padronização e uniformidade de estilo de linguagem	
IV- Rapidez e obediência dos prazos, sem perda da qualidade	
V- Em caso de correção: pontualidade na entrega do(s) texto(s)	
VI- Em caso de correção: qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
VII- Em caso de correção(ões) adicionais: pontualidade e qualidade (ref. aos itens I, II e III) na entrega do(s) texto(s)	
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: soma de todos os itens acima /10 = IMR **. Os itens I, II e IV terão peso 2;** **. Para os itens V, VI e VII, na hipótese de não haver necessidade de correção, será atribuída a nota máxima (10).**	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Informar a qualidade do objeto alcançado por meio do contrato)	
Justificativa/Considerações Finais: --- --- ---	
ASSINATURA DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) (Deve constar data, nome completo e assinatura de, pelo menos, um fiscal técnico)	
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)
Data: ___ / ___ / _____.	_____ (Assinatura do Fiscal Técnico)

Este relatório será encaminhado mensalmente acompanhado na nota fiscal, para anexação ao processo.
A Avaliação de Serviços é um elemento fundamental para o processo de pagamento e constitui um instrumento de controle para aferição da qualidade dos serviços prestados pela contratada, cf. art.47 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Faixas de ajuste para aferição da qualidade do trabalho e aplicação das Sanções previstas no item 8 - Infrações e Sanções Administrativa, constante no Termo Referência e em consonância com os termos dispostos na Portaria da Diretoria Executiva (Portaria no. 1 de 24 de fevereiro de 2026):

. Acima de 90 pontos (Excelente): pagamento integral
. Entre 70 e 89 pontos (Satisfatório): Pagamento integral, mas com notificações de melhoria e/ou plano de ação para correção das falhas
. Entre 50 e 69 pontos (Insatisfatório): Aplicação de glosa proporcional à pontuação ou aplicação de penalidades previstas em contrato
. Abaixo de 49 pontos (Crítico): Aplicação de sanções, como por exemplo: desconto financeiro, advertência formal, multa etc. Possibilidade de rescisão contratual, após justificativas e reincidências

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. advertência;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
III. dar causa à inexecução total do contrato:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.
§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.
§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.
§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.
§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.
Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.
§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.
§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.
§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;
II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;
III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:
a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.
V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II
Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I
Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.
Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.
Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios.
Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.
Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.
Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:
I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;
IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;
V. Cópia de notas fiscais/fatura;
VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;
VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;
VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;
IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;
X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.
Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.
Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II
Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.
§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.
§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.
§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III
Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.
Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:
I. os fatos;
II. os argumentos apresentados;
III. as provas eventualmente apresentadas;
IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;
V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e
VI. outras informações necessárias e pertinentes.
Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1° Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.
§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.
Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.
§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.
§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.
Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/ contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.
Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.
Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.
Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.
§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.
Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:
I. a reparação integral do dano causado;
II. o pagamento da multa aplicada;
III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.
Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.
Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA
Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA**, **Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

FIOCRUZ

Anexo I

Dosimetria das Sanções

Critérios	Escala						Pontuação
	Nenhuma	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
Natureza e a gravidade da infração cometida				x			3
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle				x			3
Os danos que dela provierem para a Administração Pública					x		4
As peculiaridades do caso concreto						x	5

Dosimetria e Circunstâncias	
Selecione as possíveis sanções/incisos:	
Impedimento	IV

Sem Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
15	11,18%	27	-

Atenuante/Agravante (%)			
Atenuantes (até 20%)		1	-4%
Agravantes (até 20%)		4	20%
Total		5	16%

Com Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
17	12,97%	31	-

Nota 1: Para o cálculo da multa a ser aplicada, foi adotado um modelo de fator progressivo, no qual o percentual aumenta de forma escalonada, de acordo com a pontuação atribuída no Quadro de Dosimetria, respeitando os percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Nota 2: De forma similar, foram calculados os meses para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar. A partir dos limites superior e inferior dos meses e da pontuação do Quadro de Dosimetria, foi calculado um fator a ser aplicado progressivamente, conforme o aumento da pontuação. Assim, 01 ponto corresponde à 01 mês e 20 pontos a 36 meses no caso do impedimento de licitar e contratar. Já a sanção de inidoneidade, 01 ponto corresponde a 36 meses e 20 pontos a 72 meses, conforme limites

estabelecidos na legislação. A cada um ponto adicionado, foram aplicados os fatores de 1,842 e 1,895 para impedimento e inidoneidade, respectivamente.

	As circunstâncias agravantes ou atenuantes	Aplicável?	%
Atenuantes (Até 50%)	I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado		-4%
	II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;		-4%
	III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;		-4%
	IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à FioCruz, observando-se, cumulativamente, que: a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado; b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte; c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.	X	-4%
	V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à FioCruz.		-4%
Agravantes (até 50%)	I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FioCruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	X	5%
	II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	X	5%
	III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou	X	5%
	IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	X	5%
	Total		16%

Nota 3: Foi adotado o percentual máximo de 20%, conforme modelo de parâmetros agravantes e atenuantes estabelecido no Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União.

FIOCRUZ

Anexo II

Modelo de Comunicação Preliminar

Comunicação Preliminar

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDEREÇO: XXXXXX
A/C: Sr. Representante Legal
Assunto: Solicitação de esclarecimentos ou providências quanto a execução do Contrato XX/2025 – Processo Administrativo XXXXXX/2025-XX.

COMUNICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado(a),
Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:
A contratada EMPRESA xxx LTDA, até a presente data, não cumpriu ao previsto na cláusula xx do Edital do certame licitatório de nº. Xx - cláusula xx do Termo de Referência, uma vez que xxx.
Alertamos que o licitante/contratada está sujeito às penalidades previstas na Cláusula xx, também do Edital.
Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação supracitada.
Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Portaria nº. xxx e na legislação correlata em vigor, e será processado de acordo com as seguintes fases:

(a) instauração do processo para apuração de responsabilidade;
(b) fase da defesa prévia: será aberto prazo para apresentação de defesa prévia do licitante/contratado;
(c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
(d) fase recursal: protocolado o pedido de reconsideração ou recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso;
(e) fase executória: caso haja a manutenção da decisão de aplicação da penalidade, esta será registrada no SICAF e a multa será cobrada do licitante/contratado.

Atenciosamente,

Servidor
SIAPE

FIOCRUZ

Anexo III

Modelo de Relatório a ser enviado à Comissão – Descrição da Infração

1. Identificação do Contrato

- Número do Contrato: _____
- Objeto do Contrato: _____
- Processo Administrativo nº: _____
- Unidade Administrativa Responsável: _____
- Vigência do Contrato: //_____ até //_____

  Ou

2. Identificação do Certame

- Número do Certame: _____
- Objeto: _____
- Item licitado: _____

3. Identificação do Contratado/Licitante

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Representante Legal: _____
- Telefone/E-mail: _____

4. Dados da Ocorrência

Data da ocorrência: ___/___/_____

Local da ocorrência: _____

Data da constatação pela fiscalização: ___/___/_____

5. Descrição da Possível Infração

- Data da Ocorrência: //_____
- Local da Ocorrência: _____

- Tipo de Infração:

  ☐ Inexecução total/parcial do objeto

  ☐ Descumprimento de prazos

  ☐ Entrega de produto/serviço fora das especificações

  ☐ Conduta incompatível com a ética contratual

  ☐ Outros: _____

6. Descrição Detalhada da Infração

(Descrever de forma clara e objetiva os fatos observados, indicando como a conduta do contratado configura descumprimento contratual.)

_____

_____

_____

_____

7. Dispositivos Afetados

Cláusula violada: _____

8. Evidências Comprobatórias

(Relacionar documentos, registros, cópias de e-mails, notificações, atas de reunião, fotografias, relatórios, registros de não conformidade, ofícios ou comunicações que demonstrem a infração.)

_____

_____

_____

9. Tentativas de Solução

(Comunicação prévia com o fornecedor para resolução amigável; Registro de reuniões, tratativas ou acordos não cumpridos; Propostas de correção ou substituição recusadas)

FIOCRUZ

_____

_____

_____

10. Consequências da Infração

(Descrever os impactos da infração, tais como atrasos, prejuízos causados à administração - financeiros, operacionais, reputacionais; riscos à continuidade do serviço ou fornecimento; afetação de terceiros ou usuários finais, outros.)

_____

_____

_____

11. Histórico de Execução

(Registros anteriores de desempenho do fornecedor, notificações ou advertências já emitidas, cumprimento de prazos anteriores.)

_____

_____

_____

12. Medidas Adotadas pela Administração

- Notificação formal enviada em //_____
- Prazo concedido para manifestação: ____ dias
- Resposta do fornecedor:

☐ Recebida em //_____

☐ Não recebida até a presente data

Manifestação do gestor quanto às alegações apresentadas na resposta à Notificação.

13. Proposta de Sanção (se aplicável)

☐ Advertência

☐ Multa contratual

☐ Suspensão temporária de participação em licitações

☐ Declaração de inidoneidade

Fundamentação: _____

14. Responsável pela Constatação da Infração

Nome: _____

Cargo/Função: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

De acordo da Autoridade Competente: _____

Data: ___/___/_____

FIOCRUZ

Anexo IV

Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2___.

Recebidos os documentos preliminares previstos no parágrafo único do art. 12 da Portaria nº XX/2025, autorizo a instauração processual de Apuração de Responsabilidade e abertura da fase de instrução.

Encaminhe-se à Comissão de Apuração de Responsabilidade para análise e providencias cabíveis.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

Anexo V

Notificação para defesa prévia

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___

À EMPRESA xxxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada) acerca dos seguintes fatos:
2. Resumo dos fatos: descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.
3. Referência Legal/Edital/Contrato: indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.
4. Sanções Correlatas: indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato.
5. Em resposta ao Ofício nº ..... de ...../...../....., encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da

FIOCRUZ

6. empresa contratada) apresentou justificativas em ...../...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.
7. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado xxxx, não sendo possível aceitar como justificativa xxx, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo.
8. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no inciso xx, do art. 3º, da Portaria nº. Xx.
9. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

ANEXO VI

Aplicação de Penalidade

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___.

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL (nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº. XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto nos art. 24, da Portaria nº. Xx, e nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no

3. endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

4. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), podendo ser disponibilizado digitalmente caso haja necessidade, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade
Cargo

Anexo VII - Fluxograma do Rito Processual de Apuração de Responsabilidades

FIOCRUZ

Rito Processual de Apuração de Infrações

Licitante/Contratado

Receber a notificação

Prazo de 15 dias utéis contados a partir da data do recebimento da notificação

Apresentar recurso

Autoridadade Superior

Proferir decisão

Prazo de 20 dias úteis

Autoridade competente da Unidade

Realizar análise

Não

Fim

Parecer da análise

Sim

Instaurar processo apuração de responsabilidade

Receber o relatório final

Outras sanções

Enviar ou não para Procuradoria Federal (opcional)

Inidoneidade

Enviar relatório à Procuradoria Federal

Receber parecer

Proferir uma decisão

Prazo de 5 dias úteis

Não

Encaminhar para análise recursal

Decisão

Sim

Realizar juizo de Retratação

Agentes da administração (pregoeiro, fiscal, gestor, ou outro servidor):

Comunicação formal: Processo SEI ou por e-mail

Identificação de possíveis irregularidades

Enviar comunicação preliminar

Prazo de 5 dias úteis

Sim

Fim

Comunicação acolhida

Não

Dar prosseguimento ao processo

Instruir processo

SEI

Enviar para análise

Comissão de Apuração de Responsabilidade

A comissão deverá ser composta por, no mínimo 2 servidores e 1 suplente.

Analisar processo

Aplicação da sanção de advertência

Fim

Apuração de demais sanções

Notificar para apresentar defesa

15 dias úteis para defesa escrita e especificação de provas

Emitir relatório final com a recomendação da sanção

Relatório final

Notificar da decisão

Receber recurso

Correspondência oficial

Enviar para notificação

Notificar o licitante/contratado da decisão final

Notificar o licitante/contratado da decisão final

Enviar os autos do processo

Procuradoria Federal

Quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais no tocante a princípio do contraditóri

Emitir parecer

Enviar parecer

Setor Técnico

Receber o processo

Registrar a penalidade

Processo finalizado

Sistema governamental

Gestor: COGEAD/COGEALOG/SEAC
Versão: 0 - Setembro/2025
Cópia Não Controlada

Powered by bizagi Modeler